



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

Benedita Neta da Silva, “Professora Bené”, Vereadora desta Casa Legislativa, vem por meio deste, em conformidade com o art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar o presente **PROJETO DE INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Presidente desta Casa e aos demais membros da Mesa Diretora, requerendo que após tramitação regimental, seja aprovada e encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa a criação do Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos “Patinhas do Bem”, destinado a atender a sede do Município de Jijoca de Jericoacoara e as demais localidades que ainda não dispõem de ações regulares de controle populacional animal.

Registre-se que, na Vila de Jericoacoara, já se encontra em execução o Projeto “Jeri Sobre Patas”, desenvolvido pela Organização Não Governamental de proteção animal homônima, o qual já realiza ações de castração animal.

Dessa forma, a presente Indicação não objetiva a sobreposição de ações já existentes, mas sim a ampliação das políticas públicas de castração para outras áreas do Município que ainda carecem de atendimento sistemático, tais como a sede de Jijoca de Jericoacoara, as localidades mais distantes, como Mangue Seco, Baixio e os demais distritos e comunidades da zona urbana e rural.

A ausência de programas regulares de castração nessas localidades contribui para o crescimento desordenado da população animal, o aumento do abandono, a incidência de zoonoses e os impactos negativos à saúde pública e à qualidade de vida da população. Assim, torna-se imprescindível que o Município atue de forma preventiva e descentralizada, assegurando que os benefícios do controle populacional ético alcancem todo o território municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 2353/2026

DATA: 26/01/2026 HORA: 10:09

Maria Benedita

CHEFE DE SERVIÇO

(88)98171.2048

cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br

camarajijocadejericoacoara.ce.gov.br



Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000
Jijoca de Jericoacoara - Ceará



CNPJ: 69.727.519/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Portanto, o presente Projeto de Indicação busca promover uma atuação integrada, complementar e equilibrada do Poder Público, respeitando iniciativas já existentes, e expandindo as ações de castração para as demais localidades do Município, em benefício da saúde pública, do bem-estar animal e da coletividade.

Diante do exposto, indica-se ao Senhor Prefeito Municipal a adoção deste projeto pelos motivos acima aduzidos.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 26 de janeiro de 2026.

Benedita Neta da Silva

“Professora Bené”

Vereadora





PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS “PATINHAS DO BEM”, A SER EXECUTADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DEMAIS LOCALIDADES QUE NÃO POSSUEM PROGRAMAS DE CASTRAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto da Lei Orgânica do Município, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação do programa municipal de castração de cães e gatos “patinhas do bem”, a ser executado na sede do município de Jijoca de Jericoacoara e demais localidades que não possuem programas de castrações, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara, o Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos “Patinhas do Bem”, com a finalidade de promover o controle populacional ético de animais domésticos na sede do Município e nas demais localidades que ainda não dispõem de ações regulares de controle populacional animal.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos “Patinhas do Bem”:

- I – controlar o crescimento populacional de cães e gatos no Município;
- II – reduzir o abandono e os maus-tratos de animais;
- III – prevenir zoonoses e demais doenças transmissíveis entre animais e seres humanos;
- IV – promover a guarda responsável de animais domésticos;
- V – contribuir para a redução de acidentes e conflitos envolvendo animais em vias públicas;





VI – assegurar políticas públicas preventivas e permanentes de proteção animal.

Art. 3º - O Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos “Patinhas do Bem” compreenderá, entre outras ações:

- I – a realização gratuita ou subsidiada de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos;
- II – a priorização de animais pertencentes a famílias de baixa renda, animais em situação de abandono ou acolhidos por protetores independentes e entidades de proteção animal;
- III – campanhas educativas sobre guarda responsável, saúde animal e controle reprodutivo;
- IV – ações integradas de vacinação, vermifugação e orientação veterinária, sempre que possível.

Art. 4º- Os procedimentos de castração previstos nesta Lei serão realizados gratuitamente ou de forma subsidiada, observados os seguintes critérios:

§ 1º – A castração será gratuita nos seguintes casos:

- I – cães e gatos em situação de abandono, independentemente de possuírem tutor identificado;
- II – animais sob os cuidados de protetores independentes ou de entidades de proteção animal devidamente cadastrados junto ao Município;
- III – animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritas em programas sociais do Município;
- IV – animais recolhidos ou encaminhados por órgãos ou programas municipais de proteção animal.

§ 2º – A castração será realizada de forma subsidiada nos seguintes casos:

- I – animais que possuam tutor residente no Município e que não se enquadrem nas hipóteses do § 1º deste artigo;
- II – casos em que, por critério administrativo, o Município opte pela coparticipação financeira do tutor, visando ampliar o alcance do Programa.



JSB



§ 3º O valor da coparticipação financeira do tutor, nos casos de castração subsidiada, será fixado por ato do Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade e da modicidade.

§ 4º A comprovação das condições previstas neste artigo será definida em regulamento, podendo o Município exigir documentação ou cadastro prévio.

Art. 5º - A organização, coordenação e execução das ações do Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo da atuação integrada com outros órgãos da administração pública municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com clínicas veterinárias, associações e ONG'S de proteção aos animais, para a execução do Programa, observada a legislação vigente.

Art. 6º - As ações de castração previstas nesta Lei observarão a seguinte periodicidade e abrangência territorial:

I – mensalmente, de forma contínua e ininterrupta, na sede do Município de Jijoca de Jericoacoara, com objetivo de atender a população da sede e distritos/localidades vizinhas;

II – bimestralmente, nas localidades mais distantes da sede, tais como Mangue Seco, Baixio e demais comunidades de difícil acesso, conforme cronograma previamente elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O cronograma das ações deverá ser amplamente divulgado à população, assegurando transparência e amplo acesso ao Programa.

Art. 7º - São obrigações dos tutores de cães e gatos no Município de Jijoca de Jericoacoara:





- I – manter seus animais sob guarda responsável, garantindo alimentação adequada, abrigo, higiene, saúde e bem-estar;
- II – impedir a circulação irrestrita dos animais em vias públicas, logradouros e áreas comuns;
- III – providenciar atendimento veterinário sempre que necessário;
- IV – participar das campanhas de vacinação e controle reprodutivo promovidas ou apoiadas pelo Município;
- V – não abandonar animais em vias públicas, propriedades privadas ou áreas rurais.

Art. 8º - Os tutores que aderirem ao Programa Municipal de Castração comprometem-se a:

- I – apresentar o animal nas datas, horários e locais previamente agendados;
- II – seguir as orientações veterinárias pré e pós-operatórias;
- III – não utilizar o serviço público para fins comerciais ou de reprodução.

Art. 9º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis de forma progressiva, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação federal e estadual:

- I – advertência por escrito;
- II – multa administrativa, conforme valores a serem definidos em regulamento;
- III – suspensão do acesso a programas e benefícios municipais relacionados à proteção animal;
- IV – encaminhamento do caso aos órgãos competentes, quando caracterizada infração mais grave.

Art. 10 - Constituem infrações administrativas, para os fins desta Lei:

- I – abandonar cães ou gatos;
- II – permitir a reprodução descontrolada de animais, quando comprovada negligência do tutor;
- III – descumprir orientações sanitárias e veterinárias fornecidas pelo Programa;
- IV – utilizar indevidamente os serviços de castração para fins comerciais.





CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 11 - Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei deverão ser destinados, preferencialmente, ao custeio de ações e programas municipais de proteção e bem-estar animal.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução do Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos “Patinhas do Bem” correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 26 de janeiro de 2026.

Benedita Neta da Silva

“Professora Bené”

Vereadora

(88)98171.2048 cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br camarajijoca@hotmail.com



Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000
Jijoca de Jericoacoara - Ceará



CNPJ: 69.727.519/0001-72